



CONGRESSO NACIONAL

MPV 899

0021 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, de 2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se o art. 12 da Medida Provisória nº 899, de 2019, nos seguintes termos:

“Art. 12.....

§ 1º

I - as vedações previstas nos incisos I e II e nas alíneas “a” e “b” do inciso III, todos do § 2º do art. 5º; e

II - os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 5º.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa harmonizar as condições para a celebração da transação no contencioso tributário de maneira similar as condições a serem observadas no âmbito da Dívida Ativa da União.

A omissão no texto original da MPV 899/19 faculta que, no âmbito do contencioso tributário, poderá ser permitido descontos sobre o valor principal do tributo federal e sobre multas decorrentes de crimes fiscais o que acaba por incentivar a prática de sonegação fiscal, bem como a postergação sistemática do pagamento dos tributos, pois será mais favorável aguardar a celebração de transação num momento futuro.

CD19964 41058-94

Dessa maneira, a emenda impõe a vedação de concessão de descontos sobre o valor principal do tributo que ainda o crédito não se encontre inscrito em dívida ativa.

ASSINATURA



ASSINATURA

Brasília, de outubro de 2019.

CD19964.41058-94